



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Saldanha Marinho - RS

RESOLUÇÃO Nº 242/2007

**Dispõe sobre as Audiências
Públicas de que trata a LC nº
101/2000, Art. 9º, §4º.**

Ver. Nelson Rosa Eccel, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a realização de Audiências Públicas no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Art. 9º, §4º.

Art. 2º. A audiência pública com a finalidade de recepcionar representante(s) do Poder Executivo para a demonstração e avaliação do cumprimento do Anexo de metas fiscais de que trata o Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, deverá ocorrer sempre na última quarta-feira dos meses de fevereiro, maio e setembro, respectivamente aos quadrimestres findos em dezembro do exercício anterior, abril e agosto do exercício atual.

Art. 3º. Para a recepção do representante do Executivo, adotar-se-ão as seguintes normas:

I - A Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças ou o seu substituto em caso de impedimentos, que indicará o Secretário e seus substitutos;

II - no plenário, o(s) Representante(s) do Executivo ocupará(rão) o lugar que a Presidência lhe(s) indicar,

III - será assegurado, ao(s) Representante(s) do Executivo, o uso da palavra na oportunidade oferecida, sem embargo das inscrições existentes;

IV - a audiência será destinada exclusivamente ao cumprimento da LC nº 101/2000, Art. 9º, §4º;

V - se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição, com a correspondente fase de interpeleções, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim, conforme determinar o Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças.

VI - o(s) Representante(s) do Executivo só poderá(rão) ser aparteado(s) na fase das interpeleções desde que assim permita;

VII - terminada a exposição do(s) Representante(s) do Executivo, que terá a duração de até 60 minutos, abrir-se-á a fase de interpeleção, pelos Vereadores inscritos, dentro do assunto tratado, sem a possibilidade de interpeleção para outros temas, dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Saldanha Marinho - RS

ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se ao Representante do Executivo o mesmo tempo para a tréplica;

VIII - a palavra aos Vereadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido;

Art. 4º. A Comissão de Orçamento e Finanças terá quinze dias a contar da audiência pública de que trata esta Resolução, para elaborar parecer conclusivo à Mesa Diretora, para fins do que determina o Art. 59 da LC nº 101/2000.

Art. 5º. Na hipótese de não ser atendida, pelo Poder Executivo, a convocação feita para a audiência de que trata esta Resolução, a Mesa Diretora, nos termos do DL nº 201/67, Art. 1º, VI e XIV, representará ao Ministério Público, sem prejuízo da abertura de processo de que trata o Art. 4, III, do citado Decreto-Lei.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência , 15 de maio de 2007.-


Ver. Nelson Rosa Eccel
Presidente


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Econ. VALTER NEUWALD CASTELLI
Diretor-Geral de Expediente